ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4149

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 08/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1994. (RETIRADO). Altera dispositivos da Lei nº 1.091, de 23/07/1976, que dispõe sobre Medidas de Polícia Administrativas do Município de Montes Claros (Código de Posturas).

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
CX: 27.2
Ordem: 11
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____

Autor: Vereador Antônio Carlos Câmara

Assunto:
Alterando dispositivos da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 08.03.94
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 RETIRADO - 15.03.94
4 Registre-se -
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Dá nova redação ao Art. 197, seus parágrafos e incisos e revoga o Art. 198, parágrafos e incisos e o Art. 199, todos da Lei 1091, de 23 de julho de 1976.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º- O Art. 197, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 1091, de 23 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 197 - Fica facultado o funcionamento durante as 24 horas, em todos os dias úteis, bem assim aos sábados, domingos e feriados, às empresas individuais e coletivas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços ou de qualquer outra atividade econômica, estabelecidas neste Município.

Parágrafo único - A alteração ora introduzida não afetará os acordos ou contratos coletivos de trabalho e as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho .

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 198, seus parágrafos e incisos, o Art. 199, da Lei nº 1091, de 23 de julho de 1976 e a Lei nº 1116 , de 26 de abril de 1977.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 08 de março de 1994.

Vereador Antônio Carlos Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___

PRESIDENTE

É legal e constitucional.

(Tomando da Conveni

Art. 197 - Fica facultado o funcionamento das empresas individuais e coletivas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços ou de qualquer outra atividade econômica, estabelecidas no Município, da seguinte forma:

I - comércio:

a) de segunda a sexta-feira: de 07 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

b) aos sábados:

1. comércio em geral: de 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;

2. comércio de gêneros alimentícios: de 07 (sete) às 20 (vinte) horas.

c) aos domingos:

1. comércio de gêneros alimentícios: de 07 (sete) às 14 (quatorze) horas

d) nos domingos e feriados que antecedem datas tradicionalmente promocionais o comércio em geral poderá funcionar como nos dias úteis.

II - comércio de produtos farmacêuticos e de derivados de petróleo: 24 (vinte e quatro) horas.

III - indústria: 24 (vinte e quatro) horas.

IV - prestação de serviços: 24 (vinte e quatro) horas.

V - outras atividades econômicas: 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização de funcionamento da presente lei pressupõe o atendimento da legislação trabalhista pertinente à jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão informar, por escrito, o seu horário de funcionamento extraordinário ao Sindicato Profissional da categoria preponderante, à Delegacia Regional do Trabalho e à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração, ora introduzida no interesse do Município, não afetará os acordos, contratos ou convenções coletivas em vigor, nem aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Rua Presidente Vargas, 28 – 2º Andar – Fone: 221-8065

MONTES CLAROS -:- MINAS GERAIS

Montes Claros,09 de dezembro 1993

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
MD.Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Montes Claros MG.

Vimos, muito respeitosamente, as entidades representantes do comércio local, à presença desta egrégia Câmara de Vereadores para solicitar, se possível, a sustação temporária do trâmite da matéria de autoria do digno Vereador Antônio Carlos Câmara, que versa sobre o horário de funcionamento do comércio, em nossa cidade.

Tal solicitação se deve, naturalmente consultado o autor da matéria e a sua devida anuência, a entedimentos entre as categorias econômicas e profissionais em andamento, visando oferecer a esta augusta Casa maiores informações a respeito.

Por oportuno, solicitam também igual tratamento quanto a realização da Tribuna Livre, na sessão de hoje.

Agradecidos, firmamo-nos na expectativa do acatamento desta.

Respeitosamente

Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros

Clube de Diretores Lojistas de Montes Claros CDL

Associaçao Comercial e Industrial de Montes Claros ACI

Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros